# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato do Autor: PAULO ROBERTO PINHEIRO

Extrato do Autor : PAULO	J ROBERTO PINHEIRO	
Demonstrativo de Cálco PRC231901	ulos	
Valor Original	31.268,88	
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	: :ecução
Valor Principal	7.978,09	
Juros	23.290,79	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor PSS	953,90	
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	01/04/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até:	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índias da Atualisas a	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	9.206,72	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.	26.877,59	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	1.165,28	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	(Selle) Fedinpensação de mora x ma Atdanzação (Selle)
Encargo	0,00	
PSS Atualz	1.135,91	= Valor PSS x Ind. de Atualização
Compensação de Mora	445,24	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)	37.694,83	+ compensação de mora
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
indice de Correção		
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	9.755,17	
Juros	28.478,71	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	1.234,69	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
PSS Corrigido	1.203,57	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção
Compensação de Mora	471,76	
Correção (VIr. Custas)	0,00	
Valor a Receber	39.940,33	

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIAO Esparta - TRF5

	Extrato De	emonstrativo de Calculo		
Processo: No de registro (0277762-63.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231901-AL (@)) Extrato do Autor : PAULO ROBERTO PINHEIRO				
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	39.940,33	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00			
1 - Atualização Abr/202 Valor original: 31.268,88 * 1,0142001135 (IPCA-E * 1,0813431143 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0073 (SELIC - Índice + 0,0076 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 1,0059 (IPCA-E Mensa * 1,0059 (IPCA-E Mensa * 1,0059 (IPCA-E Mensa	(0277762-63.2022.4.05.0000) 22 3	0) 021) 08 meses 09 meses 00 m		
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)				
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)				
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0000 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)				
I 1,0069 (IPCA-E Mensa	1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)			

### 39.940.33 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupanca correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277762-63.2022.4.05.0000) e  $n^0$  de classe (PRC231901-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc PRC231901	ulos			
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	2.719,04		
Valor Custa	0,00			
	requisitado pelo Juízo da Ex	€ Kecução		
Valor Principal	693,75			
Juros	2.025,29			
Valor SELIC	0,00	1		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	01/04/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índias da Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	800,58	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	2.337,18	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	101,31	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Multa	0,00	(Solie) i compensação de mora x ina xidalização (Solie)		
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	38,71	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (VIr.Custas)	0,00	]		
Atualização (VIr.Inscrito)	3.277,78	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora		
Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano) Parcela :				
Índias Carras a	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
Índice Correção				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	848,27			
Juros	2.476,40			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	107,34	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	41,01	]		
Valor a receber	3.473,02	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	i I	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00			
Índices utilizados no De				

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277762-63.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231901-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC231901-AL (@)) - (0277762-63.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 2.719,04
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 3.277.78
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 3.277,78
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 3.473.02
```

#### **Nota Explicativa:**

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.